

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		31
Atos do Poder Executivo	1	18	31
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		18	
Secretaria de Gestão Administrativa	2	18	32
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	19	32
Secretaria de Educação	13	21	34
Secretaria de Saúde			34
Secretaria de Ação Social			35
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	15	27	35
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			37
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	15		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	15	27	
Polícia Civil do Distrito Federal		27	
Polícia Militar do Distrito Federal		28	
Secretaria de Cultura	16	28	37
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			38
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		29	38
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	16		39
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			42
Secretaria de Esporte e Lazer	16	29	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	16		42
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	29	45
Procuradoria Geral do Distrito Federal	16	30	46
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal			47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 594, DE 9 DE MAIO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Dispõe sobre mudança de destinação de uso do lote que menciona em Águas Claras na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso do Lote 01, Rua 200, QS 06, Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, passando da categoria de uso institucional, atividade de ensino para a categoria de uso residencial.

Art. 2º A mudança de destinação estabelecida nesta Lei Complementar fica isenta da cobrança de taxas e de emolumentos pela reclassificação do uso permitido do lote e pelas benfeitorias existentes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2002
Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.913, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002(*)
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Lucia Carvalho e Wasny de Roure)

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o Circuito de Quadrilhas Juninas e institui o Dia do Quadrilheiro, dançarino de quadrilha.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido o Circuito de Quadrilhas Juninas, realizado nos meses de junho, julho e agosto de cada ano, como festividade integrante do calendário oficial de eventos do Distrito Federal

Art. 2º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Quadrilheiro, dançarino de quadrilha, a ser comemorado anualmente em 1º de junho.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por solicitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão de erro material cometido por sua Assessoria de Plenário e Distribuição. DODF nº 31, de 15/02/2002.

DECRETO Nº 23.000, DE 4 DE JUNHO DE 2002

Delega competência específica ao Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica delegada competência específica ao Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal para representar o Distrito Federal nas escrituras de vendas dos terrenos de propriedade do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, constantes das Leis nºs 2.548, de 02 de junho de 2000 e 2.872, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 4 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 4 de junho de 2002

PROCESSO: 020.002.366/2001
INTERESSADO: Conselho Regional de Administração do Distrito Federal
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, para fazer face às despesas com a participação de servidores desta Secretaria , no XVII ENBRA _ Encontro Brasileiro de Administração, a realizar-se no período de 13 a 15/06/2002, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/ DF, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do art. 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 307, DE 28 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:
I - Promover, na forma dos Anexos I, II,III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
			R E D U Ç Ã O			
ANEXO À PORTARIA N.º		307	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				9.804
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	4.163	4.163
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	5.641	5.641
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				180.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	180.000	180.000
200081					TOTAL	189.804

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO II

R\$1,00

			R E D U Ç Ã O					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO À PORTARIA N.º 307								RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
220901/22901	24.901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR				400.000			
06.302.0400.2102		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES							
Ref. 001008	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	33.90.30	120	200.000				
			33.90.39	120	200.000	400.000			
200081						TOTAL		400.000	

ANEXO III

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA N.º 307		A C R É S C I M O				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				9.804	
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	3.300		
			31.90.16	100	863	4.163	
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	4.471		
			31.90.16	100	1.170	5.641	
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				180.000	
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	100.000		
			33.90.19	100	40.000		
			33.90.49	100	40.000	180.000	
					TOTAL	189.804	

ANEXO IV

R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA N.º 307			A C R É S C I M O				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220901/22901	24.901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR				400.000		
06.302.0400.2102		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES						
Ref. 001008	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	33.90.92	120	400.000	400.000		
200080					TOTAL		400.000	

PORTARIA Nº 309, DE 24 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Ação Social, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 309

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				2.778.640
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.000160	0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	31.90.11	100	1.150.000	1.150.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001457	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	1.628.640	1.628.640
200081					T O T A L	2.778.640

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA Nº 309

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				2.778.640
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.000160	0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	31.90.92	100	1.150.000	1.150.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001457	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.37	100	1.628.640	1.628.640
200080					T O T A L	2.778.640

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de maio de 2002

PROCESSO Nº: 040.002.934/2001

INTERESSADO : Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art.39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 107,84 (cento e sete reais e oitenta e quatro centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, referente a limpeza de fossa/sumid. no Posto de Fiscalização ANA – BR 060, desta Secretaria, executada no mês de agosto/2001, conforme fatura sob a inscrição de nº 001679.9, à fl. 275 do processo. Informamos que o reconhecimento de dívida se deve ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 22.511/2001, tendo em vista que a fatura somente foi entregue ao Núcleo de Avaliação e Controle/GAFM/DIAFI/SUAOP/SEFP em 27/05/2002, conforme justificativa constante à fl. 282 dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517-0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO
DE MERCADORIAS APREENDIDAS

ATO DECLARATÓRIO 13/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088/SEF, de 20/07/00, no artigo 1º, inciso VI, e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado: DENIS JOSE VIEIRA	PROCESSO	
1488/02		DA SILVA	123.001.104/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
45	Kg	Linguiça de pernil suíno	R\$4,50	R\$ 202,50
26	Kg	Pernil suíno	R\$2,50	R\$ 65,00
160	Kg	Banda de Porco tipo exportação	R\$3,00	R\$ 480,00
10	kg	Toucinho	R\$2,00	R\$ 20,00
10	kg	Miúdos de suíno	R\$1,00	R\$ 10,00
TOTAL			R\$ 777,50	

As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para uso/consumo, conforme Termo de Vistoria nº501319 da Inspetoria de Saúde/SES.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 14/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088/SEF, de 20/07/00, no artigo 1º, inciso VI, e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado: DENIS JOSÉ VIEIRA	PROCESSO	
1488/02		DA SILVA	123.001.104/02	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
14	Kg	Pernil suíno	R\$ 4,50	R\$ 63,00
50	kg	Banda de porco tipo exportação	R\$ 3,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 213,00	

AIA		Interessado: NILSON RODRIGUES	PROCESSO	
1691/02		DA COSTA		
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
125,5	kg	Queijo mussarela Imperiale	R\$ 5,00	R\$ 627,50
			TOTAL	R\$ 627,50

As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga/Ceilândia e ao Clube das Mães em Apoio aos Carentes.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 71/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25.03.2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara:
Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	NOME	CPF	Nº PERMISSÃO
043.003.136/2002	JACI MARTINS DE CARVALHO	038.014.111-68	0099
124.001.116/2002	MARIO PAIVA DA FONSECA	112.508.791-91	0457
043.003.085/2002	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO	024.077.441-87	0585

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.
Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.
O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 72/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.003.160/2002, declara:
Junto à OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, que EDINAMAR RODRIGUES DA SILVA, CPF: 465.097.207-87, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/

06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 73/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no inciso III do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no inciso II do § único do art. 1º da Portaria nº 31, de 28/01/98, no inciso II do art. 7º da Portaria nº 1.511, de 30/12/98, no inciso II do art. 7º da Portaria nº 438, 27/12/99, e no inciso II do art. 4º da Portaria n.º 11, de 08/01/2001, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, do interessado abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
043.003.240/2002	MIRIAN LUCIA PACHECO DE OLIVEIRA	223.597.101-68	JDX-4886

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 74/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no inciso III do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, e no inciso II do art. 4º da Portaria n.º 11, de 08/01/2001, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2001, do interessado abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
124.000.432/2002	WILLIAM PEREIRA CORTEZ	155.365.301-78	JGD-9430

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 75/2002 - AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no § único do art. 1º da Portaria nº 31, de 28/01/98 e no inciso I do artigo 7º da Portaria n.º 1.511, de 30/12/1998, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 1998 e 1999, do interessado abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
043.003.527/2002	JOSÉ NANE AMORIM DE OLIVEIRA	032.574.011-91	JJX-7472

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 76/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da compe-

tência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA	Nº PERMISSÃO
124.002.536/2002	Alessandra Andrade Romeiro Menezes	645.512.101-53	JJX-1776	2498
043.003.119/2002	Deisiane Santos do Amaral Pimenta	772.504.001-34	LAS-2382	1936
048.005.696/2002	Dirceu Lustosa Guedes	038.149.631-72	JJX-5376	1141
043.003.333/2002	Estanislau Medeiros da Silva	032.640.091-53	JGD-1820	2376
124.004.478/2002	Fernando de Oliveira Santos	114.566.711-20	JEF-6096	0162
043.003.485/2002	Francisco das Chagas Lins	032.419.121-91	JFL-1114	2983
043.002.763/2002	Henrique Ferreira Brandão	182.415.061-04	JJX-2951	1842
043.003.400/2002	Herbeth Barbosa da Silva	417.268.801-25	JKH-1967	0138
043.003.021/2002	João Moura	077.874.487-68	JEU-9490	2148
043.003.349/2002	José Batista de Sousa	029.006.961-00	JGC-0275	2988
043.003.218/2002	José Grimello	010.448.341-53	JJX-4772	1717
124.004.432/2002	Joussier Alexandre da Silva	185.956.771-15	JGD-1999	0437
124.002.535/2002	Luciana Andrade Romeiro Menezes	765.677.881-00	BIP-9906	2841
124.003.117/2002	Maria Francelina de Jesus	042.471.161-34	JFX-9248	1853
043.003.401/2002	Murilo Cardoso	090.007.126-53	JGG-0029	2834
048.005.032/2002	Noé Alves do Nascimento	186.101.533-04	JJX-8332	3306
043.003.334/2002	Olivar Mendes Pereira	043.895.143-34	JJB-9283	0271
043.003.320/2002	Saturnino Tomaz da Silva	066.289.401-44	JKF-1933	3202

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento. A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 77/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
043.001.885/2002	Carlos Martins dos Santos	074.415.501-06	1820629-8	SRIA QI 10 Cj. K Lt. 15 – GUARÁ I
043.003.182/2002	Inacio Antonio Marques	220.529.336-20	4518459-3	SRIA QE 38 Cj. J Cs. 47 GUARÁ II
043.003.343/2002	José da Silva Leão	008.390.001-20	4777160-7	EPTG QE 04 Bl. A8 Aptº 205 Lucio Costa – GUARÁ
043.002.227/2002	Luzia Capita Salgado Ferraz	805.937.397-87	4512979-7	SRIA QI 20 Bl. G Aptº 102 GUARÁ I
043.002.235/2002	Maria do Rosario Carvalho	297.273.401-72	1846927-2	SRIA QE 24 Cj. C Cs. 27 GUARÁ II
043.002.828/2002	Maria Zenir Teixeira	101.795.261-20	4691062-X	SRIA QE 44 Cj. M Lt. 16 – GUARÁ II
043.003.283/2002	Waldemar Barbosa de Freitas	049.631.301-06	1844404-0	SRIA QE 13 Cj. J Cs. 09 – GUARÁ II

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 78/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: Isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, no percentual de 50%, a pensionista, abaixo relacionada, no tocante ao respectivo imóvel:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
043.002.044/2002	Helena Carvalho Lima	128.140.401-20	1810354-5	SRIA QI 01 Cj. W Cs. 20 – GUARÁ I

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 79/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado:

N.º Processo	Interessado	De cujus	Data óbito
048.005.142/2002	Maria Helena Ghutier da Cruz	ANDRÉ GEORDANO GUTHIER CRUZ	26/01/2002

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 80/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar o modelo comum, pertencentes aos interessados abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	VEÍCULO	PLACA
124.004.172/2002	Eunice Orlando de Sousa	090.478.241 -72	HONDA/CIVI C LX	JFY-5043
043.002.569/2002	Ivanete Cláudia de Oliveira	533.099.951 -00	GM/CORSA SUPER	JGC-5699
124.000.222/2002	Orles Matias	146.018.006 -25	GM/MONZA GLS	JEB-3158
043.002.225/2002	Silvia Beatriz Costa Valle	379.485.391 -15	M.BENZ/A 190	JGH-6670

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 81/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99;

20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.003.387/2002, declara:
Junto à OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, que REGINA LUCIA SODRÉ BOTAFOGO GONÇALVES, CPF: 832.634.541-53, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 31 de maio de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no § 1º e no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2002, do veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoa portadora de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencente ao interessado abaixo relacionado, por já haver sido concedido o benefício através do Processo nº 124.003.099/2002:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
043.003.240/2002	MIRIAN LUCIA PACHECO DE OLIVEIRA	223.597.101-68	JDX-4886

Cumprе esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30/12/96, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, dos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, por não preencherem os requisitos legais:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
043.003.277/2002	Ana Braga Teixeira	076.575.526-20	1820582-8	SRIA QI 10 Cj. I Cs. 34 – GUARÁ I
043.002.205/2002	Antonia Soares de Almeida	163.011.701-30	1840188-0	SRIA QE 01 Cj. M Cs. 74 – GUARÁ I
043.002.613/2002	Elisabete Costa de Oliveira	223.524.811-04	1841360-9	SRIA QE 03 Cj. N Cs. 95 – GUARÁ I
043.002.760/2002	Maria de Lourdes da Silva Xavier	184.015.701-15	4690740-8	SRIA QE 42 Cj. D Lt. 08 – GUARÁ II
043.002.872/2002	Mariana Rodrigues de Oliveira	771.862.571-00	1848121-3	SRIA QE 28 Cj. C Cs. 15 GUARÁ II

Cumprе esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

OCHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência pre-

vista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, por falta de amparo legal, do contribuinte abaixo relacionado:

N.º Processo	Interessado	De cujus	Data óbito
043.003.064/2002	Dorys Day Morais Pedrosa	FRANCISCO GONÇALVES PEDROSA	22/11/2001

Cumpr e esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no § 1º e no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2002, dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos interessados abaixo relacionados, por não preencherem os requisitos legais:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
043.002.635/2002	BY TRANSPORTES LTDA	04.563.899/0001-01	JDV-3984
043.002.700/2002	EMANUEL GASPAR BATISTA	516.690.991-72	JEI-7754
043.003.052/2002	JOÃO MOURA	077.874.487-68	JEU-9490
048.005.527/2002	NOÉ ALVES DO NASCIMENTO	186.101.533-04	JJX-8332
043.003.047/2002	SHEYLA AIRES RAMOS	316.620.991-34	NEM-2888
048.004.830/2002	PALICI ANTONIO PEREIRA	009.507.181-49	JJX-0661
048.005.233/2002	REGINA MARIANI PIANI	408.234.746-15	JFU-4792

Cumpr e esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no § 1º e no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2002, dos veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar o modelo comum, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, por não preencherem os requisitos legais:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
043.003.374/2002	BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO	023.377.111-53	JDY-4955
124.003.995/2002	ESTRELLA VERONICA CHAYA	803.495.017-34	JFU-9048
048.003.510/2002	JOÃO MARQUES	186.465.141-53	JFE-9945
043.003.370/2002	LUIZ WILSON FREDERICO DE BRITO	306.435.541-49	JFW-4346
048.003.756/2002	WANDERANY PEREIRA SOUTO JUNIOR	606.305.231-34	JEZ-9347

Cumpr e esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/97 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25/10/2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de ICMS na aquisição de veículo

automotor novo destinado a táxi, dos interessados abaixo relacionados, por não preencherem os requisitos legais:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PERMISSÃO
124.002.415/2001	Alvaro Manoel Ferreira Souto	245.182.201-53	2608
043.002.387/2001	Antonio Dias Machado	076.302.395-72	1805
043.002.360/2001	Antonio Ribeiro da Silva	114.970.501-97	1424
124.002.856/2001	Antonio Ribeiro da Silva	114.970.501-97	1424
124.002.414/2001	Estanislau Medeiros da Silva	032.640.091-53	2376
124.004.002/2001	Geraldo Assis de Medeiros	130.188.767-68	2623
124.003.500/2001	Hernani José de Almeida	179.644.151-15	2789
124.002.857/2001	Hernani José de Almeida	179.644.151-15	2789
043.002.369/2001	João Aragão Campos	009.610.601-82	3184
124.002.911/2001	Lourenço Peluso de Oliveira	546.836.101-91	1171
043.002.720/2001	Noé Alves do Nascimento	186.101.533-04	3306
043.002.516/2001	Paulino Medeiros da Silva	072.884.681-00	3310
124.002.464/2001	Paulino Medeiros da Silva	072.884.681-00	3310
124.002.651/2001	Romeu Ormonde de Souza	480.280.531-49	1608
043.002.337/2001	Romeu Ormonde de Souza	480.280.531-49	1608

Cumpr e esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, decide INDEFERIR o pedido de isenção de ICMS na aquisição de veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoa portadora de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencente ao interessado abaixo relacionado, por não preencher os requisitos legais:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
043.003.285/2002	ESTRELLA VERONICA CHAYA	803.495.017-34

Cumpr e esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 38/2002
Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040005094/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1070/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de maio de 2002 (documentos de fls. 411). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril de 2002 (fls. 408), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 26 de abril de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Gilsomar Silva Barbalho, Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente) e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou a todos o pedido feito pelo Sr. Patrono da Recorrente, para que fosse adiado o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 019/2001, Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Recurso Extraordinário n.º 07/2001, Recorrente FORTUNA COMERCIAL & CIA, Advogado Jurandir Fernandes de Sousa e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; Recurso Extraordinário n.º 013/2001, Recorrente MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, fica o julgamento do recurso adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e Recurso de Ofício ao Pleno nº 007/2001, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gilsomar Barbalho, Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 09, 10 e 11/2002, referentes aos recursos: REOPs 002/2001, 009 e 015/2000, respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RE 005/2002 e REOP 010/2002 ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva; RE 006/2002 ao Conselheiro Kleber Nascimento; RE 007/2002 Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; RE 008/2002 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RE 009/2002 ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; REOP 011/2002 ao Conselheiro João Alves de Oliveira; e REOP 012/2002 ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de maio de 2002, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa em seguida. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 24 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.011.615/96
Recurso de Ofício ao Pleno nº 009/2000
Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : REIS E OLIVEIRA LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 010/2002 (9369)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – AUTO DE INFRAÇÃO ARBITRAMENTO DE IMPOSTO A PAGAR - REGRAS E PARÂMETROS A SEREM SEGUIDOS - Não há dados ou elementos suficientes para que sejam utilizados no arbitramento que incorreu em equívocos, dando margem a dúvida na constituição do crédito tributário. Recurso de Ofício que se desprovê, mantendo inalterada a decisão cameral.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente	LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator
-------------------------------------	--

Processo nº 040.011.711/96
Recurso de Ofício ao Pleno nº 007/2001
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 26 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 012/2002 (9393)
EMENTA : DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA LANÇADO REGULARMENTE PELO CONTRIBUINTE DO ICMS - FALTA DE RECOLHIMENTO - EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - DECISÃO CAMERAL CONTRADITÓRIA - REFORMA - A falta de recolhimento do diferencial de alíquota lançado regularmente pelo próprio contribuinte em sua escrita fiscal enseja ao Fisco a cobrança do tributo com a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão cameral resultante de análise contraditória do contencioso.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiro Gilsomar, Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA Redator
-------------------------------------	-----------------------------------

Processo nº 040.002.883/98
Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 006/2001
Recorrente : CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A
Advogado : Francisco Sylvio Alves Vianna
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 10 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 013/2002 (9394)
EMENTA : RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - DESPROVIMENTO - É de se negar provimento ao recurso quando o ato recorrido visou a impedir o recebimento de Recurso Voluntário interposto a destempo junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. PRAZO - TERMO DE INÍCIO DE CONTAGEM - O prazo para interposição de Recurso Voluntário tem início com a publicação da decisão de Primeira Instância no Diário Oficial do Distrito Federal. Decisão proferida sob a égide das normas legais previstas nos arts. 25 e 27 da Lei nº 657/94
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente	MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora
-------------------------------------	--------------------------------------

Processo nº 040.001.809/92
Recurso Extraordinário nº 007/2001
Recorrente : FORTUNA COMERCIAL & CIA
Advogado : Jurandir Fernandes de Sousa e/ou

Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 26 de abril de 2002.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 014/2002 (9395)
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - CAPITULAÇÃO LEGAL - REJEIÇÃO - Não há que se prosperar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa pelas incorreções na capitulação legal, quando nos autos estiverem caracterizados infração e infrator, bem como a descrição do fato gerador, visto que no próprio instrumento defensivo a autuada mostrou ter perfeito conhecimento das infrações apontadas e as impugnou como lhe é de direito, nos termos da Legislação Tributária. DECADÊNCIA INTERCORRENTE - APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - Após a lavratura do Auto de Infração e a conseqüente interposição dos recursos na esfera administrativa, o crédito tributário fica suspenso, nos termos do artigo 151, III do CTN, não correndo o prazo decadencial nem tampouco o prescricional. Precedentes da Suprema Corte. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - A prescrição, diferentemente da decadência, atinge a ação e não o direito. Não há se falar em ação de execução no curso do procedimento administrativo fiscal e via de consequência incorre a prescrição neste período. AUTO DE INFRAÇÃO - VÍCIOS E INCORREÇÕES - IMPROCEDÊNCIA - Constatada a existência de vícios e incorreções na lavratura do Auto de Infração é de se declarar a sua improcedência. Recurso Extraordinário que se provê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de junho de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 404/2000 e REO 043/2000
Recorrentes: BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto
RV 136/2001 e REO 032/2001
Recorrentes : MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Sebastião Pereira Gomes e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva
REO 111/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : VENNUS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de junho de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 569/96
Recorrente: SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Leandro Gasparino Bitencourt Costa e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 198/2001
Recorrente: COBRAPE COMERCIAL BRASILIENSE DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Mário de Pinho Costa
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
REO 084/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : VEDELAGO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 29 de maio de 2002
CELY CURADO
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 23 de maio de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Osvaldo Francisco Pires (Suplente) e Maria Edwiges Pereira Garcia (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pela Conselheira Suplente Maria Edwiges. Ausente à votação, justificadamente o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou que, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto, seria adiado o julgamento do RV 404/2000 e REO 043/2000. Por fim, comunicou que, tendo em vista o falecimento do Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira, não haveria a confraternização dos aniversariantes do mês, pois o TARF encontrava-se de luto. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 075/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida NELCY SCHRODER MULLER, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 077/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS TOPÁZIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto do Conselheiro Relator quanto à preliminar de nulidade de decisão de 1ª Instância, suscitada pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de maio de 2002, segunda-feira, às dezesseis horas. Lembrou ainda sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 24 de maio de 2002, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 maio de 2002, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 27 de maio de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves

do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comentou sobre a Portaria n.º 347, de 22 de maio de 2002, publicada no DODF em 23 do mesmo mês, que alterou o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal para o período compreendido entre 8h e 17h. Determinou-se, então, para os dias em que o julgamento se estendesse além do horário ali determinado, que permanecessem na Casa funcionários bastantes a assegurar o bom andamento dos trabalhos. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 154/2001, Recorrente POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado Marco Aurélio Mansur e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Encerrada a votação, decide a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar; e REO 057/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 64 e 65/02, referente aos Recursos: REOs 68/2001 e 28/2001, respectivamente. Foi ainda distribuído à 2.ª Câmara o RV 38/2002. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de maio de 2002, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.002.861/98
Recurso de Ofício nº 089/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 17 de abril de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 059/2002 (9384)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - NÃO ACEITAÇÃO PELO JULGADOR SINGULAR DO PROCEDIMENTO DENOMINADO “CONCLUSÃO FISCAL” - REFORMA DA DECISÃO - Há que ser provido o apelo de ofício, que vise reformar decisão singular que rejeitou procedimento de fiscalização consagrado na Legislação Tributária. FUNDO DE ESTOQUE - INCIDÊNCIA DO ICMS NO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES - Incide o ICMS sobre o fundo de estoque existente no encerramento das atividades do contribuinte, cuja base de cálculo deverá conter o percentual de margem de lucro previsto para a espécie. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente	GIOVANI LEAL DA SILVA Redator
Processo nº 043.001.378/2000 Recurso de Ofício nº 068/2001 Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrida : DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz Relator : Conselheiro Kleber Nascimento Data do Julgamento: 04 de abril de 2002.	

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 064/2002 (9397)
EMENTA : CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA A TÍTULO DE COMODATO - NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS - COMPROVAÇÃO DE SER ESTA A MODALIDADE DE CIRCULAÇÃO QUE DEU ORIGEM À AUTUAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR - ACERTO DA DECISÃO - A circulação de mercadorias a título de comodato não se insere nas hipóteses de incidência do ICMS. Por conseguinte, sendo esta a modalidade de circulação que deu origem à autuação, correta se apresenta a conduta do julgador singular que invalidou o feito. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente	KLEBER NASCIMENTO Redator
Processo nº 040.004.010/2000 Recurso de Ofício nº 028/2001 Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz Relator : Conselheiro Kleber Nascimento Data do Julgamento: 03 de abril de 2002. ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 065/2002 (9398) EMENTA : ITCD - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - COBRANÇA EM DUPLICIDADE - PROCEDÊNCIA - Demonstrado que o lançamento complementar do ITCD incorreu em cobrança em duplicidade do imposto já recolhido, fato reconhecido pela própria autoridade lançadora, incensurável revela-se a decisão monocrática que invalidou o lançamento aditivo. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de maio de 2002.	

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente	KLEBER NASCIMENTO Redator
-------------------------------------	------------------------------

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de junho de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 076/2000
Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
REO 116/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : VIDRAÇARIA VIDROLAR LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
REO 030/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido : AILTON PAULO DE SOUZA
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de junho de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 131/2001
Recorrente: OLVEGO ÓLEOS VEGETAIS DE GÓIAS LTDA.
Advogado : Antônio Reis Elias Teixeira e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
RV 171/2001
Recorrente: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A
Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
REO 027/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 29 de maio de 2002
CELY CURADO
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 21 de maio de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distriot Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmo. Srs. Conselheiros Jão Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges (Suplentes), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos,: RV 355/2000 e REO 042/2000, Recorrentes e Recorridas TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Guilherme Simões Ferreira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; RV 199/2001 e REO 099/2001, Recorrentes e Recorridas DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ALUMÍNIOS E CONFECÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Por solicitação do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do RV 199/01 e REO nº 099/01; e REO 102/2000 Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SLAVIEIRO COMERCIAL S/A, Advogado Norberto Guilherme Blitzkow, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Em virtude do falecimento do Conselheiro Airton, ocorrido em 18 de maio de 2002, fica o presente recurso retirado de pauta. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 033 e 034/2002, referentes aos seguintes recursos: RV 349/00 e REO 109/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de maio de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou ainda sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 24 de maio de 2002, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 27 de maio de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar

Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 487/00, Recorrente DEPÓSITO DE MADEIRA LEAL LTDA., Advogado Hélio César Rodrigues, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Em virtude do falecimento do Conselheiro Relator, ocorrido no dia 18 de maio de 2002, fica o presente auto retirado de pauta; e RV 148/2001, Recorrente SOARES & MARÇAL LTDA. - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 035/02, referente ao recurso voluntário nº 521/00. Foram ainda distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio os seguintes recursos: RV 029/02, REOs 044/02, 052/02 e Pedido de Esclarecimento 001/02, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 027 e REO 040/02, ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; REOs 038 e 050/02, ao Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges e REO 046/02, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Antes de encerrar a sessão o Sr. Presidente parabenizou a Sra. Procuradora Mara pelo seu aniversário. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de maio de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.002.288/98
Recurso Voluntário nº 349/2000
Recorrente: BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado : Leandro Gasparino Bitencourt Costa
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 19 de março de 2002.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 033/2002 (9389)
EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Pacífico é o entendimento, como previsto no artigo 26 da Lei nº 07/88, que criou a figura do contribuinte substituto, como aquele que cumprirá a obrigação tributária principal do contribuinte de direito. BASE DE CÁLCULO - EXIGÊNCIA DE LEI FORMAL - ELEVAÇÃO DE TRIBUTO - PORTARIA FAZENDÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - A base de cálculo dos impostos somente pode ser feita por meio de Lei formal. A modificação de base de cálculo conforme Constituição, artigo 150, I e Código Tributário Nacional, art. 97, verifica-se com exclusividade de Lei Complementar. A majoração tributária realizada em Portaria Fazendária fere o princípio da constitucionalidade. A competência para tributar é reserva do Poder Legislativo. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL - CONFLITO LEI/PORTARIA - O conflito entre normas resolver-se-á sempre pela lei hierarquicamente superior. A Portaria nº 711/92, que estabeleceu índices superiores à Lei Reguladora nº 07/88, por via indireta majorando tributo, colide com os ditames da CF e do CTN.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Airton Nazário de Oliveira e Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido quanto ao mérito, o do Conselheiro João Alves, que negou provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente	Redator

Processo nº 040.010.872/96
Recurso de Ofício nº 109/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS
Advogado : Anísio Batista Madureira
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 18 de março de 2002.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 034/2002 (9390)
EMENTA: ISS - COMISSÕES PAGAS - DOCUMENTOS APRESENTADOS - CÁLCULOS INICIAIS REVISADOS PELA AUTORIDADE “A QUO” SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO FISCAL - PAGAMENTO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Procedido o saneamento do feito fiscal pela autoridade “a quo” e comprovado o pagamento do remanescente da exigência apurada, extingue-se o crédito tributário. Recurso de Ofício desprovido.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente	Redator

Processo nº 043.000.418/98
Recurso Voluntário nº 521/2000
Recorrente: NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado : Hélio César Rodrigeus e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 08 de abril de 2002.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 035/2002 (9396)
EMENTA: ICMS – REGIME DE PAGAMENTO ANTECIPADO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Cerceamento de direito de defesa à Primeira Instância tendo em vista não ter sido abordado todas as matérias colocadas na peça impugnatória. Na impugnação ao feito, a autuada mostrou ter perfeito conhecimento da infração à ela imputada sem prejuízo a ser alegado. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - REGULARMENTE INSCRITA - JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - PRECEDENTES STF - RECURSO ESPECIAL Nº 303/110-DF - Verifica-se que a jurisprudência dos Tribunais Superiores consolida entendimento dessa Corte Administrativa. Tem-se como paradigma o Acórdão nº 2001/001419-7 da Suprema Corte, verbis: “As Empresas de Construção Civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzem bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes de sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há que se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que os que promovem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens acessórios a essa atividade (como máquinas equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual.”
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa; à unanimidade, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar de cerceamento o dos Conselheiros Gilsomar e Joaquim Borges, que a acolhiam, e, quanto ao mérito, o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente	Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do

Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM			
Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria			
Ato do Reconhecimento: Resolução nº 6549/99 SE/DF			
Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio –Relação 01/2002			
Acelina Maria da Conceicao Leite	412	0139	01
Adriano de Oliveira Gomes	413	0139	01
Ana Paula de Jesus Batista	414	0139	01
Ana Maria de Oliveira Vasconcelos	415	0140	01
Aracélia Lopes Lima	416	0140	01
Beatriz Soares da Mota	417	0140	01
Carlos Henrique Alves de Araujo	418	0141	01
Cassia Ataides de Souza	419	0141	01
Celia Aguiar Silva	420	0141	01
Charlene Ribeiro Gomes	421	0142	01
Claudiovan Castro de Lima	422	0142	01
Cleiton Barbosa de Araújo	423	0142	01
Cosme Ferreira Araujo	424	0143	01
Cristiane Fernandes de Oliveira	425	0143	01
Donizete Ribeiro Grotá	426	0143	01
Éberton Barreto da Silva	427	0144	01
Eliene Pereira Lima	428	0144	01
Euza Pereira Souza	429	0144	01
Evaldo Salvador Feitosa	430	0145	01
Francisca das Chagas da Silva Portela	431	0145	01
Gilson Lopes Maia	432	0145	01
Gilvânia Ferreira Sousa	433	0146	01
Genuzia do Nascimento Felinto	434	0146	01
Gerocy Maria Guimarães Mota	435	0146	01
Gleidson Albuquerque Bragança	436	0147	01
Hélio Avelino Silveira	437	0147	01
Jacira Ferreira de Sá	438	0147	01
Jeferson Jackson Sousa e Silva	439	0148	01
João Carlos de Souza Ramos	440	0148	01
João Eudes Alves de Araujo	441	0148	01
Josileni Maria da Silva	442	0149	01
Juliana Regina Louseiro	443	0149	01
Katiara Aires Gomes	444	0149	01
Laurentina dos Santos	445	0150	01
Leonard de Assis Almeida Severo	446	0150	01
Luciana Moreira dos Santos	447	0150	01
Luciene Alves Ribeiro	448	0151	01
Luciene da Mata Silva	449	0151	01
Luiz Carlos Alves da Silva	450	0151	01
Márcia Barbosa Maciel	451	0152	01
Marcia Macedo de Araujo	452	0152	01
Márcio Paulo de Aquino Mendes	453	0152	01
Maria Lucia Santiago Rodrigues	454	0153	01
Maria Erlandia da Silva	455	0153	01
Maria Fabiana Gomes da Silva	456	0153	01
Maria Ivanilda da Silva	457	0154	01

Maria Madalena Pereira de Mattos	458	0154	01	Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante			
Maria Valdira Soares de Lima	459	0155	01	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução n.º 02/			
Maristela de Medeiros	460	0155	01	98 – CEDF.			
Marco Antônio Soares	461	0155	01	Nome dos Concluintes	Registro	Folha	Livro
Marco Aurélio de Andrade	462	0156	01	Ensino Médio – Relação 15/02			
Monica Ferreira Torres	463	0156	01	Adna Natáli Lins Rocha	5727	107	10
Meiriany Lima de Souza	464	0156	01	Aliciene Miranda da Silva	5743	112	10
Nizete Cavalcante Miranda	465	0157	01	Ana Karollyna Oliveira e Silva	5728	107	10
Renato Rodrigues Santos	466	0157	01	Eduardo Silva de Sousa	5729	107	10
Rogério Cardoso	467	0157	01	Eladio Lima Magalhães Júnior	5730	108	10
Regiane de Jesus Batista	468	0158	01	Fábio Viana Soares	5731	108	10
Regina Lima de Oliveira	469	0158	01	Gizelle Nazari Ribeiro	5741	111	10
Rosanir Silva de Farias	470	0158	01	Gleice Mendes Batista	5732	108	10
Rosilene Mariano Lima	471	0159	01	Gustavo Cardoso Ribeiro	5733	109	10
Rosália de Lima Santos	472	0159	01	Iolanda Sales Gomes	5734	109	10
Rosirene Souza dos Santos	473	0159	01	Jailma Rodrigues Braz	5735	109	10
Shirley Rodriguês de Oliveira	474	0160	01	Joquebede Vieira Lacerda	5736	110	10
Sônia Maria de Araujo Andrade	475	0160	01	Jose Adriano Vieira Lacerda	5737	110	10
Tatiane Fernandes de Oliveira	476	0160	01	Lucimar Carreiro Sales	5742	112	10
Vádson Cláudio de Macêdo Lemos	477	0161	01	Luciano dos Santos Pacheco	5738	110	10
Valdete Pereira de Souza	478	0161	01	Nilce da Conceição Santos Silva	5744	112	10
Josefa Borges da Silva Gomes	479	0161	01	Alline Cristina da Silva	5739	111	10
Abelice da Silva Dias	480	0162	01	Educação de Jovens e Adultos – Relação 16/02			
Adriana Pereira de Sousa	481	0162	01	Antonio Luiz Ferreira da Silva	5746	113	10
Antônio Renato Carlos Romão	482	0162	01	Ciro Luis Guimarães	5749	114	10
Benedita Neves de Souza	483	0163	01	Cleber Antonio Silva da Conceição	5747	113	10
Carla Alves da Silva	484	0163	01	Cleydy Mariano da Silva	5748	114	10
Carlos Augusto Moraes Daris	485	0163	01	Edna Maria dos Santos e Silva	5750	114	10
Domingos Gomes Santos Neto	486	0164	01	Emerson de Assis Gonçalves da Silva	5751	115	10
Elisângela Ramos da Silva	487	0164	01	Evandro Batista de Sousa	5752	115	10
Esmael do Amparo da Silva Sousa	488	0164	01	Francisca Maria de Oliveira	5753	115	10
Fábio da Costa Santos	489	0165	01	Juliana Fonseca Santana	5754	116	10
Francisca Lima Nunes	490	0165	01	Leonard Barreto Fraga	5745	113	10
Francisca Rodrigues de Souza Silva	491	0165	01	Marcelo Alves Feitosa	5755	116	10
Geralda Noleto da Silva	492	0166	01	Marcos Antonio Bispo Lima	5756	116	10
Hitamar Pereira da Trindade	493	0166	01	Maria Madalena Lira Sousa	5757	117	10
Leonardo Augusto Borges	494	0166	01	Marleyde dos Santos Alexandrino	5758	117	10
Leandro Frota Maceno da Silva	495	0167	01	Maxwell Braga Bueno	5759	117	10
Lidiane Sousa Almeida	496	0167	01	Patricia de Oliveira Povia	5760	118	10
Luciana Alves de Souza	497	0167	01	Sidnei Sebastião Oliveira da Silva	5761	118	10
Marcia Neire Almeida Pereira	498	0168	01	Habilitação Básica em Administração – Relação 17/02			
Neuralene de Sousa Silva	499	0168	01	Genival Oliveira dos Santos	5763	119	10
Roberta Elaine Angêla Sales	500	0169	01	José Teles de Lima	5762	118	10
Severino Carlos Gomes Duvirgens	501	0169	01	Técnico em Administração – Relação 18/02			
Silvana Maria de Souza Santos	502	0169	01	Maria Aparecida Ferreira	5740	111	10
Valdênia Maria Cardoso de Almeida	503	0170	01				
Valdene Lima Costa Vidal	504	0170	01				
Valdemir Gonçalves Bispo	505	0170	01				
Vanda Marques de Araujo	506	0171	01	Tânia Gomes Ferreira			João Eudes Santos Dourado
Zuleide Barbosa dos Santos	507	0171	01	Diretora DODF n.º 088 de 09/05/2001			Chefe de Secretaria Aut. n.º 050 DODF N.º 131

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 04/2002			
Adriana Costa Machado	1537	147	03
Cristiana Aparecida Santos Ferreira	1538	147	03
Darinka Millarka da Silva Arantes	1539	148	03
Gélia da Silva Leandro	1540	148	03
Johan da Silva Batista	1541	148	03
Ricardo Gomes Ferreira	1542	149	03
Rosângela Jerônimo Sampaio	1543	149	03
Wesley Martins Nazário Lopes	1544	149	03
Auxiliar de Escritório – Relação 05/2002			
Antonio Camilo	1545	150	03
Raimunda Pinheiro da Silveira		Geraldo Soares de Oliveira	
Diretora – Dec. de 29/12/99 – DODF nº 249 de 30/12/99		Chefe de Secretaria-Reg. nº 127/80-SEC/DF	

Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Guará			
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 84/81 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução 02/98 – CEDF			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 06/2002			
Lany Silva	1124	375	02
Lúcia Cristina Coimbra de Pinho		Zulmira Rodrigues de Brito	
Diretora – Reg. nº 964		Secretária – Reg. 1078 - SEC	

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de junho de 2002

PROCESSO Nº: 030-001.262/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a reforma e adaptação das instalações físicas do prédio destinado à implantação do Restaurante Comunitário, sito na Av. Alagados, Área Central s/nº, junto à Administração Regional, Galpões 5, 6 e 7, em Santa Maria/DF.

PROCESSO Nº: 030-001.312/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a reforma e adaptação das instalações físicas do prédio destinado à implantação do Restaurante Comunitário, no Paranoá/DF.

PROCESSO Nº: 030-001.313/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a construção de prédio destinado ao Restaurante Comunitário, a ser localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Lote 2, Bairro Centro, em São Sebastião/DF.

DAVID JOSÉ DE MATOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 64, DE 29 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições legais, resolve:
I - Por conveniência administrativa, tornar sem efeito a Instrução de Serviço nº 033, de 12 de abril de 2002, publicada no DODF nº 73, pág. 40 de 18.04.2002.
II - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Proc. 055.009515/2002 – R\$ 240.900,40.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:
RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.413/2002 no valor de R\$ 1.449,23 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), em favor da DANKA DO BRASIL LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-39-17 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:
RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.527/2002 no valor de R\$ 13.322,43 (treze mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), em favor do HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:
RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.529/2002 no valor de R\$ 20.879,68 (vinte mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em favor do HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho

06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:
RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.530/2002 no valor de R\$ 44.467,64 quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em favor do HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:
RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.531/2002 no valor de R\$ 23.023,70 (vinte e três mil, vinte e três reais e setenta centavos), em favor do HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra” e “, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do evento”Show da Banda Mansão Jacobina”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural , constante do Processo nº 150.001073/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 3 de junho de 2002

PROCESSO: 150.000198/2002
INTERESSADO: MARIA DALVA JUNQUEIRA GUIMARÃES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA DALVA JUNQUEIRA GUIMARÃES, no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 00016/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ PERSONAGENS TALISMANICOS - CRIATURAS ENIGMÁTICAS ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura – FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000188/2002
INTERESSADO: ENNIO BERNARDO JÚNIOR
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ENNIO BERNARDOJÚNIOR, no valor de R\$ 12.220,00 (Doze mil, duzentos e vinte reais), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 0015/2002, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CHAFARIZ, ALTAR DA ÁGUA ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura – FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de maio de 2002

PROCESSOS : 260.008.373/2001
INTERESSADO : COMPANHIA DO DESEN.DO PLANALTO CENTRAL- CODEPLAN
ASSUNTO: : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666 de 21 junho de 1993, em favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a despesas com prestação de serviços de informática para esta SEDUH. Nota de Empenho 2002NE00375.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de maio de 2002

PROCESSO: 0220.000.040/2002
INTERESSADO: FELIPE DE SOUSA PEREIRA MARTINS E OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com concessão de bolsa atleta para o exercício de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 4 de junho de 2002

PROCESSO N.º : 170.000.036/2001
INTERESSADO : Construtora e Administradora Correia
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e item I da Portaria n.º 15, de 14/03/2002, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em favor da Construtora e Administradora Correia, referente a despesas com aluguel da APEC – GAMA, durante o período de 16/11/2001 a 15/12/2001 e de 16/12/2001 a 31/12/2001, conforme Notas Fiscais 012 e 013, atestadas constantes do citado processo.
Publique-se e encaminha-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO DE CASTRO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de janeiro de 2002

PROCESSO Nº134.000.488/2002
INTERESSADO CEB-Companhia Energética de Brasília
ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, nos termos do art. 26, “in fine”, da Lei nº 8.666/93, o despacho fl.10, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em epígrafe.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Sobradinho para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.000.328/2000
INTERESSADO: PRINTER INFORMÁTICA LTDA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Torna-se sem efeito a publicação do Reconhecimento de Dívida em favor da PRINTER INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 5.593,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais) referente a serviços de manutenção de máquinas de escrever elétricas desta RA.I no exercício de 2001, publicado no DODF nº83 do dia 03.05.2002, na página 27.
Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº: 141.000.093/2001
INTERESSADO: COMPANHIA ENÉRGICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, e do art. 24, inciso XXII da lei 8.666/93, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da COMPANHIA ENÉRGICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 4.491,41 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), referente a fornecimento de energia elétrica no exercício de 2001.
Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 29 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XXV do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29.12.94, resolve: CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Chefe da Junta Regional de Serviço Militar, mat. 107.817-2, para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados à Chefia imediata.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28, DE MAIO DE 2002(*)

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XLV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: DETERMINAR Ponto Facultativo dia 05 de junho de 2002, na Região Administrativa de Taguatinga, por motivo do Aniversário da Cidade.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho 2002, página 09.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 4 JUNHO 2002

o Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, Art. 37, parágrafo 10, de acordo com o ato declaratório de abandono dos materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, conforme publicação no DODF nº 098 de 24 de maio de 2002.

AUTORIZA, a doação do material abandonados a Divisão Regional de Obras – DRO desta RA IV, que será utilizados pela Seção de Obras E reparos.
QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
01 Treiller sem rodas com oxidação de ferrugem nas trancas e fechaduras e buracos na lataria

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DA ADMINISTRADORA
Em 3 de junho de 2002

PROCESSO N.º 137.000819/2001
INTERESSADO: JAMEF TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos art. 80 e 81 do Decreto N º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 99,65 (noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), em favor de JAMEF TRANSPORTES LTDA., visando atender despesas com serviços de transporte para esta RA-X, conforme CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA N.º 20317, constantes às fls. 04 do presente processo.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva nota de empenho e pagamento à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8517.0150 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Guará, Fonte 100.
Publique-se e encaminhe-se o processo à DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, para emissão de NE, NL e PP.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 29 de maio de 2002

PROCESSO: 141.003.131/1992
INTERESSADO: JATO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.006.246/2000
INTERESSADO: SOHESTE SOCIEDADE CENTRO OESTE DE HOTÉIS LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.007.995/1998
INTERESSADO: CONSTRUTORA F.N. LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO